

Convocatória Assembleia Eleitoral

Eleição do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Montelongo Pessoal Docente e Não Docente

No cumprimento do ponto 1 do artigo 62.º e nos termos dos artigos 14.º e 15.º do Regime de Autonomia Administrativa e Gestão dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, convoco todo o pessoal docente e pessoal não docente, deste Agrupamento para a Assembleia Eleitoral, que terá lugar no próximo dia 10 da dezembro de 2025, na sala 215 da Escola Básica de Montelongo.

A Mesa Eleitoral abrirá às 10:00 horas, e conservar-se-á aberta até às 17:00 horas, a menos que antes tenham votado todos os eleitores.

O processo eleitoral realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial, sendo eleitores todos os docentes e pessoal não docente em efetividade de funções no Agrupamento de Escolas de Montelongo.

As mesas eleitorais serão indicadas pelo Diretor, nos termos do Regulamento Eleitoral.

A abertura da urna será efetuada perante a Mesa Eleitoral, lavrando-se a ata, relativa ao ato eleitoral, com os resultados eleitorais e todas as ocorrências merecedoras de registo, que será assinada pelos componentes da mesa e pelos delegados das listas, que o desejem, sendo depois entregue ao Diretor no próprio dia que a entregará, no prazo máximo de 24 horas, ao Presidente do Conselho Geral.

O número de eleitos para o Conselho Geral será : Pessoal Docente 7 (sete) efetivos e 7 (sete) suplentes e Pessoal Não Docente 2 (dois) efetivos e 2 (dois) suplentes.

As listas dos representantes do Pessoal Docente que se candidatem à eleição devem integrar: 1 (um) representante dos Educadoras de Infância e 2 (dois) representantes por cada um dos ciclos do ensino básico. Os elementos suplentes obedecem à mesma distribuição.

As listas dos representantes do Pessoal Não Docente para o Conselho Geral, devem integrarem: 1 (um) assistente operacional e 1 (um) assistente técnico ou outro trabalhador a exercer funções similares. Os elementos suplentes devem obedecer à mesma distribuição.

Todos os representantes devem respeitar o disposto nos artigos 14.º, 15.º e 60.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho e no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Montelongo.

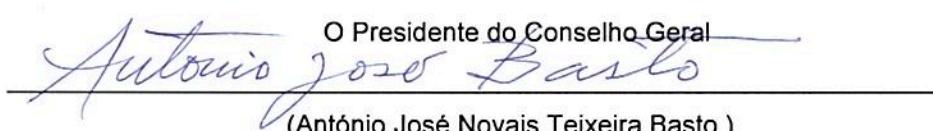
As listas devem ser assinadas pelos candidatos efetivos e suplentes que as integram, devendo as mesmas ser entregues ao Chefe dos Serviços de Administração Escolar (CSAE) na escola sede até às 17:00 horas do dia 05 de dezembro de 2025

O Diretor recebe a(s) lista(s) dos candidatos, enviadas formalmente pelo CSAE, realiza o sorteio, se for caso disso, para a atribuição de letra que irá identificar cada uma das listas, rubrica-as e envia-as imediatamente para afixação na sala dos professores.

Cada lista poderá indicar 2 (dois) representantes para acompanhar todos os atos da eleição, podendo estes assinar a ata acima referida.

A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o estabelecido no ponto 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Agrupamento de Escolas de Montelongo, 28 de novembro de 2025



O Presidente do Conselho Geral
(António José Novais Teixeira Basto)